

LEI MUNICIPAL 1.045/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Simplício Mendes, para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 26.067.371,00 (Vinte e seis milhões, sessenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 1.039/2015 de 18 de junho de 2015 para o exercício de 2016.

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ 8.616.500,00 (Oito milhões, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos reais);

I. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 17.450.871,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e um reais).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

Helio

II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

I. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

I. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 26.067.371,00 (Vinte e seis milhões, sessenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais) e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	27.462.530,00
Receita Tributária	R\$	2.143.400,00
Receita Patrimonial	R\$	320.300,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita de Contribuição	R\$	535.000,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	24.461.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.930,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-2.064.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	669.141,00
Operações de Créditos	R\$	2.000,00
Alienação de Bens	R\$	6.741,00
Transferências de Capital	R\$	659.400,00
Outras Receitas de Capital	R\$	1.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	26.067.371,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprindo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	806.000,00
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	862.438,86
02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	3.284.775,61
02.04.00 – SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO	R\$	584.300,00
02.05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	R\$	2.305.845,90
02.06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	2.111.122,91
02.06.01 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	R\$	486.337,72
02.06.02 - FUNDEB	R\$	6.940.000,00
02.07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	R\$	17.550,00
02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	7.725.500,00
02.08.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	517.600,00
02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$	372.700,00
02.08.02 – FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	700,00
02.09.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	52.500,00
TOTAL	R\$	26.067.371,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	806.000,00
02 – JUDICIARIA	R\$	0,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	0,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.452.470,98
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	R\$	0,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	891.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	0,00
10 – SAUDE	R\$	7.725.500,00
11 – TRABALHO	R\$	0,00

Heli

12 – EDUCAÇÃO	R\$	9.051.122,91
13 – CULTURA	R\$	332.600,00
14 – DIREITOS A CIDADANIA	R\$	0,00
15 – URBANISMO	R\$	1.501.331,14
16 – HABITACAO	R\$	145.500,00
17 – SANEAMENTO	R\$	484.736,57
18 – GESTAO AMBIENTAL	R\$	0,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 – AGRICULTURA	R\$	584.300,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
022 – INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	16.972,33
24 – COMUNICACOES	R\$	129.338,86
25 – ENERGIA	R\$	452.278,19
26 – TRANSPORTE	R\$	86.500,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	153.737,72
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	0,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	253.982,30
DESP. INTRA ORÇAMENTÁRIA (PREVIDENCIA SOCIAL RPPS)	R\$	0,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	26.067.371,00

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 253.982,30 (Duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) que corresponde ao percentual de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 6º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2014, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos Adicionais.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Heli

Art. 8º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) da Despesa Fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – o superávit financeiro do exercício anterior.

IV – operações de crédito.

Art. 9º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 11 - Fica excluído do limite fixado no inciso II, do art. 7º desta Lei, os Créditos Adicionais Suplementares para::

I – Destinados a suprir insuficiência no atendimento de despesas dos grupos:

- Pessoal e encargos Sociais,
- Cumprimento de sentença judicial,
- Serviços da Dívida Pública.
- Despesas de Exercício anteriores

II – destinados a suprir insuficiência no atendimento de despesa por função:

- Saúde,
- Assistência.
- Previdência,
- Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os art. 198 e 212 da Constituição Federal.

Art. 12 - Para efeito da Execução Orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos constantes na



presente Lei e de Créditos Adicionais Suplementares, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeiro e do Orçamento.

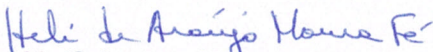
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.016.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário esta lei será publicada nesta data e entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 15 de dezembro de 2015.


Helí de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal